



## **Ata da 33ª Reunião Extraordinária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cotia/SP - 02 de setembro de 2025.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14h, realizou-se a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cotia/SP, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Zoom. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Representantes do Poder Público: Dr. Mauro Tadei, Vivian Viana, Patrícia de Souza, Polyana Carvalho Lara e Adriano Pires de Oliveira. Representantes da Sociedade Civil: Robson Aparecido Dias, Yasmin Santos, Gilmar José, Gabrielli Antunes, Silvana Bezerra e Silvia Martins. A reunião contou ainda com a participação de convidados e representantes das OSCs: Amanda Ferreira dos Santos - Abrahipe e Renata Boquio - Associação Filantrópica Criança Feliz. A reunião foi aberta às 14h06, com a presença dos conselheiros e convidados. Foi confirmado o quórum necessário para deliberação. **Pauta Única: Deliberação sobre a solicitação de recurso do FUCONDI para custeio de passagens aéreas destinadas ao recâmbio de três crianças acolhidas em um SAICA no município de Cotia/SP, com destino à cidade de Arataca/BA**, onde reside sua avó materna, que assumirá a guarda legal das mesmas por decisão judicial. A presidente Vivian Viana apresentou à plenária a decisão judicial que determina o recâmbio, na qual a guarda das crianças foi concedida à avó materna residente no estado da Bahia. Informou-se ainda que a avó solicitou apoio financeiro para a aquisição das passagens aéreas, a fim de realizar o retorno juntamente com as crianças. O custo estimado da operação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que seria custeado com recursos do FUCONDI (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Vivian destacou, no entanto, que não possui competência legal para autorizar, de forma unilateral, esse tipo de despesa, sendo imprescindível a deliberação da plenária do CMDCA para validação ou não da solicitação. Durante as discussões, o conselheiro Robson Aparecido Dias manifestou estranheza quanto à destinação do custo ao FUCONDI, questionando a legalidade da utilização do fundo para essa finalidade. Ele mencionou a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que orienta que os recursos do fundo devem ser aplicados exclusivamente em ações vinculadas à política dos direitos da criança e do adolescente, vedando seu uso em despesas que não se enquadrem diretamente nessas diretrizes, especialmente no que tange a medidas assistenciais ou socioeducativas que não estejam previstas no Plano de Ação do CMDCA. Além disso, o conselheiro Robson levantou dúvidas quanto à logística da operação, uma vez que o destino final das crianças é o município de Arataca/BA, enquanto as passagens solicitadas teriam como destino a cidade de Ilhéus/BA, o que implicaria em um deslocamento adicional, cuja organização e segurança não estavam claramente detalhadas. A conselheira Ayde Sumiko, reforçou as dúvidas já apresentadas em relação à competência do FUCONDI para arcar com esse tipo de despesa, ponderando que a responsabilidade pelo custeio do recâmbio poderia recair sobre a Secretaria de Assistência Social e Periferias. No entanto, reconheceu que há uma ordem judicial em vigor, a qual deve ser cumprida, o que exige uma resposta institucional por parte do CMDCA. Na sequência, o conselheiro Gilmar José de Almeida endossou os questionamentos levantados por Robson Dias, reiterando que a despesa em questão se caracteriza como corrente, de competência do Poder Executivo Municipal, e não como uma ação de caráter estruturante da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, como previsto nas diretrizes do CONANDA. Gilmar alertou, ainda, sobre o risco de se criar um precedente perigoso, caso o Conselho aprove o uso do fundo para uma finalidade fora de sua competência legal, o que poderia estimular decisões semelhantes por parte do Judiciário ou de outros órgãos, sem a devida análise técnica e jurídica. Apesar disso, ponderando o caráter excepcional e humanitário da situação, propôs que o valor solicitado fosse aprovado em caráter excepcional, mediante notificação ao juiz responsável pelo caso, solicitando revisão e esclarecimento quanto à competência para futuras



PREFEITURA DE  
**COTIA**



decisões dessa natureza, de modo a preservar os princípios de gestão do FUCONDI. A Assistente Social Ivete Maria de Souza esclareceu que, embora a avó das crianças resida atualmente no município de Arataca/BA, ela possui familiares em Ilhéus, os quais se responsabilizarão por buscá-la juntamente com as crianças no aeroporto, solucionando, assim, a questão logística apontada anteriormente. Ivete também informou que a avó está há mais de 20 dias fora de sua cidade, acompanhando presencialmente o processo de aproximação e vinculação afetiva com as crianças, o que justifica a urgência na efetivação do recâmbio. Acrescentou que já ocorreram recâmbios anteriores custeados pela Secretaria de Assistência Social e Periferias, sendo este o primeiro caso em que uma decisão judicial atribui o vínculo financeiro ao CMDCA, o que caracteriza uma situação inédita e que exige atenção quanto à definição de competências. O conselheiro Dr. Mauro Tadei manifestou-se em seguida, observando que, embora a decisão judicial não estipule prazo específico para o recâmbio, há um conflito de competência evidente, uma vez que o CMDCA/FUCONDI não possui atribuição legal expressa para assumir esse tipo de despesa. Sugeriu, portanto, que o fundo não seja utilizado para fins que extrapolem sua finalidade legal, conforme definido em normativas federais e no regulamento municipal. Dr. Mauro ponderou que, caso a plenária opte pela aprovação do recurso, esta decisão deverá estar formalmente justificada nos autos da reunião e acompanhada de uma notificação oficial ao juízo responsável, a fim de evitar reincidências e equívocos jurídicos que comprometam a função institucional do conselho. O conselheiro Dr. Adriano Pires de Oliveira esclareceu que há dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cumprimento de decisões judiciais, inclusive dentro do orçamento destinado ao FUCONDI. No entanto, enfatizou a necessidade de verificação do decreto municipal que regulamenta o fundo, a fim de confirmar se há amparo legal para esse tipo de despesa. Reconheceu, ainda, o caráter urgente da situação e o impacto emocional relevante sobre as crianças acolhidas, avaliando que, havendo respaldo legal, a aprovação da solicitação poderia ser considerada justificável e compatível com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança. **Após discussão e votação, a plenária aprovou por unanimidade o valor de R\$ 9.000,00, em caráter excepcional, para custear o recâmbio.** Ficou estabelecido que se trata de uma decisão pontual, sem caráter vinculante para situações semelhantes no futuro. Também foi deliberado que o juízo responsável será formalmente notificado, com esclarecimentos quanto aos limites de atuação e à competência do fundo. Além disso, será realizada uma análise técnica do decreto de regulamentação do fundo, a fim de embasar futuras deliberações semelhantes. Reforçou-se ainda a orientação de que despesas dessa natureza devem ser, prioritariamente, assumidas pela Secretaria de Assistência Social e Periferias, órgão competente para tal finalidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h42. Para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Presidente e pela Secretária Executiva do CMDCA.

**Vivian Viana da Silva Arata**  
Presidente

**Mary Teófilo**  
Secretária Executiva